

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 24/2018

Sumula: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braille, e chamada de voz, para atendimento de deficiente visuais no âmbito do município de CAMPO LARGO, tais como: Hospitais, Órgãos Públicos, Bancos, Casas Lotéricas, Etc .”

Art. 1º - É obrigatório a emissão de senhas em braille e chamada de vozes nos Locais de atendimentos públicos no âmbito do de CAMPO LARGO.

Parágrafo Único - Essa obrigatoriedade se dará em função dos atendimentos aos deficientes visuais.

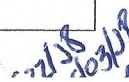
Art.2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei , acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito através do órgão fiscalizador:

II - Multa de 01 (um) salário mínimo;

III - Duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;

IV- Perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

Parágrafo Único - O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoçada legislação Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3º - As sanções previstas neste artigo serão aplicado pela secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores -PROCON CAMPO LARGO PR.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação dessas medidas após a data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Termos em que pede deferimento,

Campo Largo, 01 de Março de 2018



Márcio Ângelo Beraldo
Vereador